



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 334/86

DE 08 DE JULHO DE 1.986

"Autoriza o Executivo Municipal a doar à Empresa Municipal de Habitação de Pinhalzinho(EMUHAP) o total de 51(cinquenta e um)lotes de terrenos com medidas variáveis para construção de Casas Populares."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, /
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Empresa Municipal de Habitação de Pinhalzinho(EMUHAP) 51 lotes de Terrenos de sua propriedade.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo será destinada à construção de Casas Populares.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de julho de 1.986


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL